



## EMENTA DE DECISÃO

Processo de Apuração Ética nº 25351.930652/2020-73

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) concluiu que o demandado infringiu as normas éticas estabelecidas pelos incisos I, IX, XII e XIV, alínea g do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1171/1994) e pelo art. 7º, inciso II do Código de Ética da Anvisa (RDC nº 141, de 30/05/2003. Por conseguinte, em decisão unânime (1380608), a CEAnvisa deliberou pela lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, o qual, tendo sido celebrado com o demandado, teve o seu pleno cumprimento certificado na data de 02 de julho de 2021.

Destarte, a CEAnvisa deliberou pelo arquivamento com resolução de mérito.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto da Cruz, Presidente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 12/07/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1524821** e o código CRC **462CEAC3**.